LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 24 DE JUNHO DE 2026

"Altera a redação do art. 16 e de seu parágrafo único da Lei Complementar nº 170, de 13 de janeiro de 2026, e dá outras providências."

MARCELO RODRIGUES FONSECA, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR.**

Art. 1º O art. 16 e o respectivo parágrafo único da Lei Complementar nº 170, de 13 de janeiro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. O servidor ocupante de emprego público permanente, quando designado para o exercício de função de confiança ou nomeado para cargo em comissão, fará jus aos adicionais e vantagens pessoais que percebia, tais como adicional por tempo de serviço, quinquênios e demais vantagens de caráter permanente, fazendo, nesta hipótese, jus ao depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, excepcionando-se a vedação fundiária prevista na parte final do inciso II do art. 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A base de cálculo das parcelas referidas no caput corresponderá, enquanto perdurar a designação ou nomeação, à totalidade da remuneração efetivamente percebida, inclusive por complementação remuneratória ou percepção da remuneração do cargo de destino, não gerando incorporação, estabilidade financeira ou manutenção da base ampliada após o retorno ao cargo de origem.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Trabiju, 24 de junho de 2026.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal